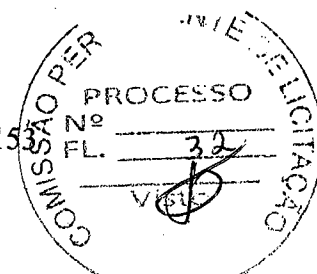




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande
E-mail: feiragrandeadm.al@gmail.com – Fone/fax -82.3524-1153
CNPJ 12.207.528/0001-15



**CONTRATO PMFG. 127/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL E DO OUTRO A EMPRESA TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JUNIOR 03589206470 (PALHAÇO MIXURUCA).

DAS PARTES E DA FUNDAMENTAÇÃO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL, com Sede Administrativa na Rua 07 de Setembro, nº 15, Centro, cidade de Feira Grande/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.528/0001-15, representado pelo Prefeito Senhor Flávio Rangel Apóstolo Lira, brasileiro, alagoano, portador do CPF/MF sob o nº 007.635.914-08 e do RG nº 1579430 SSP/AL, domiciliado e residente na Rua Freitas Cavalcante, nº 39, Centro, cidade de Feira Grande/AL, doravante denominado Contratante.

CONTRATADO(A): TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JUNIOR 03589206470 (PALHAÇO MIXURUCA), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 19.921.730/0001-53, com sede na Rua Estudante Paavo Evans de Azevedo Franca, 210, Bairro Verdes Campos, Arapiraca/AL, neste ato representada pelo Sr. Teofanes Antônio Leite da Silveira Junior, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 035.892.064-70 e no RG nº 1.594.715 SSP/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes:

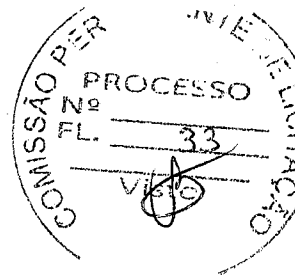
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O contratado se compromete a realizar apresentações com o objetivo de acolhimento e entretenimento para as escolas EMEF Veridiano Soares da Silva, Antônio Bispo de Oliveira, Dom Pedro I, Anízio José de Lira, Creche Araribóia, Manoel Cândido, 09 de Janeiro, durante os dias 23 e 24 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento: O valor do presente pacto perfaz a ordem de R\$ 16.440,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme proposta, cujas condições também fazem parte das obrigações assumidas tanto pelo contratante como pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos: As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande
E-mail: feiragrandeadm.al@gmail.com – Fone/fax -82.3524-1153
CNPJ 12.207.528/0001-15



- 15.00 – Fundo Municipal de Educação;
- 0.100 – Fundo Municipal de Educação;
- 5.003 – (QSE) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste: O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º § 1º da Lei Federal Nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo: A vigência contratual será com duração de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Da Multa: A Contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (um inteiro por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, além da devolução total das despesas já pagas devidamente corrigidos. Será assegurado ao Município de Feira Grande (AL) o ingresso das ações judiciais cabíveis em caso do descumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Serviços: O Contratante na vigência do pacto NÃO poderá solicitar a substituição de qualquer executor dos serviços. A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Encargos: Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro: Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos pertinentes a hospedagem, alimentação e traslado aéreo do artista e de toda sua equipe técnica.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; pelo Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se este transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

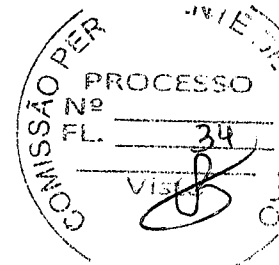
CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções arroladas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Município de Feira Grande e a Contratada justos e acordes assinam o contrato em 02



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande
E-mail: feiragrandeadm.al@gmail.com – Fone/fax -82.3524-1153
CNPJ 12.207.528/0001-15



(duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Feira Grande/AL, 19 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA
PREFEITO - CONTRATANTE

Teófanus Antônio Leite da Silveira Junior
TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JUNIOR (RALHAÇO
MIXURUCA)

Teófanus Antônio Leite da Silveira Junior
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: